

Lei n.º 014/79

"Acrescenta parágrafo ao artigo 2.º da lei n.º 19/78".

O Prefeito do Município de Angatuba;  
Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) - O artigo 2.º da lei n.º 19/78, fica acrescido do seguinte parágrafo.

Parágrafo Único: A Prefeitura do Município de Angatuba arcará com o ônus correspondente ao restante 20% (vinte por cento), não concordantes, ressarcindo-se posteriormente através da taxa de pavimentação.

Artigo 2.º) - Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1980.

Artigo 3.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 20 de novembro de 1979.

Francisco José Rodrigues  
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

P.M. Angatuba, em 20 de novembro de 1979

José Rodrigues  
- Secretário -